

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed,
através do documento de número: 285/2024, recebido no dia: 09 / 09 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: água para evento da Smeed

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: D' Lucena
inscrita no CNPJ nº 72.406.549/0001-91

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): menor valor

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 38,00

Dotação orçamentária (art.72, IV): 82907

Modalidade: Dispensa de Licitação nº _____/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº _____

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);

() Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(x) Regularidade Fazenda Federal;

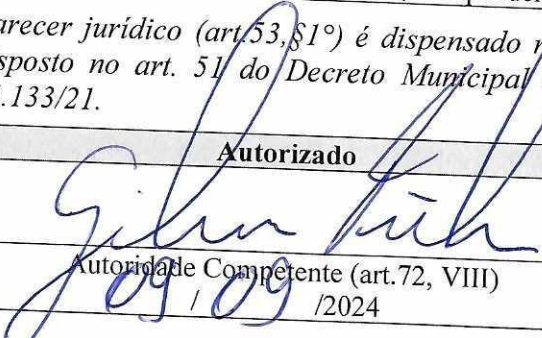
(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art.95,I);

(x) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art.72, VIII) <u>09/09</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>09/09</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

Comunicação Interna – 285/2024

Ao Setor de Compras,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a compra de 5 fardos de água mineral sem gás (500 ml) para serem utilizadas durante a programação da V FELUC – Feira De iniciação Científica de Presidente Lucena.

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 09 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS
Fone: 51 34453111